



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo: 123-19.2014.6.21.0000

Espécie: Registro de Candidatura – DRAP – Partido/Coligação – Governador – Vice-Governador – Senador – Primeiro Suplente de Senador - Segundo Suplente de Senador

Requerente: Coligação Unidade Popular pelo Rio Grande
(PT/PTC/PCdoB/PROS/PPL/PTB/PR)

PARECER

1. Trata-se de pedido de registro das candidaturas majoritárias ao Governo do Estado e ao Senado Federal do COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR PELO RIO GRANDE (PT/PTC/PCdoB/PROS/PPL/PTB/PR), apresentado nos termos do artigo 19 da Resolução TSE n.º 23.405/14.

2. Note-se que a coligação preenche, salvo melhor juízo, as condições constitucionais (art. 17 da Constituição) e legais (Lei n.º 9.096/95) aplicáveis à espécie, conforme evidencia a informação dessa Colenda Corte (fls. 64-66).

3. Conforme destacado na informação juntada por essa Justiça Eleitoral, o registro do partido interessado encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, notadamente a ata da convenção partidária, a comprovação da situação jurídica dos partidos políticos e o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários.

4. Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se no sentido do deferimento do pedido de registro, ressalvada a análise de eventuais infrações à legislação eleitoral que, ausentes do presente, sejam objeto de impugnações ao registro do partido e de seus candidatos.

Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Mauricio Gotardo Gerum

Procurador Regional Eleitoral Substituto